

Processo n.: @CON 24/00079131

Assunto: Consulta - Possibilidade e legalidade de contrato de permissão de uso de imóvel de propriedade da Estatal

Interessado: Juceli Martins

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 755/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, formulada pelo Sr. Juceli Martins, inscrito no CPF/MF sob o n. 785.130.069-04, Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro da administração indireta do governo de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.470.716/0001-80, por preencher parcialmente os requisitos e as formalidades preconizados nos arts. 103 e 104, com supedâneo nos §§ 2º e 3º do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno) deste Tribunal de Contas.

2. Responder a presente Consulta ao Sr. Juceli Martins, Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, na qualidade de Consultante, conforme segue:

1. Sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, pertencente ao quadro da administração indireta, ao exercer o múnus da titularidade sobre os bens imóveis do seu acervo patrimonial, poderá realizar a concessão de uso, desde que apresente justificativa, autorização pelo Conselho de Administração e procedimento licitatório, podendo a cessão se dar tanto de forma remunerada como gratuita;

2. No caso de permissão de uso, por sua vez, fica dispensado o procedimento licitatório, caso o imóvel seja direcionado a entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública, restando imprescindível justificativa e autorização pelo Conselho de Administração, podendo a cessão ocorrer de forma remunerada ou gratuita; e

3. Mostra-se imprescindível a formalização do termo de cessão por meio de instrumento de contrato que deverá prever, dentre outras disposições, o prazo da concessão e o ressarcimento das despesas referentes à utilização da parte correspondente do bem pelo cessionário, tais como: tributos, taxas, serviços de vigilância, limpeza etc.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 21/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 296/2024**, à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS - e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC